



PARECER ÚNICO Nº 0352545/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00263/2001/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - RevLO		VALIDADE DA LICENÇA: 8 (oito) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Certidão de registro de uso da água (uso insignificante)	PA COPAM: 23748/2015	SITUAÇÃO: Cadastrado
Outorga	01419/2012	Autorizada

EMPREENDEDOR: Sales Andrade Indústria e Comercio de Pedras LTDA.	CNPJ: 65.129.140/0002-90
EMPREENDIMENTO: Sales Andrade Indústria e Comercio de Pedras LTDA.	CNPJ: 65.129.140/0002-90
MUNICÍPIO: Três Corações	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): 23K LAT/Y 7.601.292	LONG/X 475.176
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
NOME: -x-	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Verde
UPGRH: GD4	SUB-BACIA: Rio Verde
CÓDIGO: B-01-09-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos não associados á extração.
F-02-06-2	Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Marcos Barbosa – Geólogo	REGISTRO: RJ-84-1-06551-0-D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 134/2015	DATA: 30/09/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jander Gaspar Rezende – Analista Ambiental	1020910-4	
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Anderson Alvarenga Rezende – Analista Ambiental	1244952-6	
Vinicius Souza Pinto – Gestor Ambiental	1390700-3	
Rodrigo Mesquita Costa – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1221221-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



1. Introdução

Com objetivo de dar continuidade as atividades, o empreendedor Sales Andrade Industria e Comercio de Pedras Ltda formalizou o processo administrativo nº 263/2001/004/2015 de Revalidação de sua Licença de Operação para a atividade de Beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos não associados á extração – Classe 3.

Em 30/09/2015 a equipe interdisciplinar realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº 134/2015.

Em 17/11/2015 foram solicitadas informações complementares, que foram protocoladas em 18/02/2016 e consideradas satisfatórias.

Os Relatórios de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foram elaborados pela própria empresa, sob responsabilidade do Geólogo Anderson Marcos Barbosa, CREA – RJ- 84-1-06551-0-D.

2. Caracterização do Empreendimento

Foi informado pelo representante do mesmo de que parte do imóvel localiza-se em área rural. Entretanto, o beneficiamento de Quartzito está todo em área urbana do município de Três Corações onde predominam atividades comerciais e industriais, com área total de 4,16 há. Apresenta área útil de 1,8 há, sendo que destes 2.100 m² são de área construída.

A capacidade industrial está relacionada na tabela abaixo:

Produto	Unidade comercial (mês)
Ladrilho	5.600 m ²
Cavaco	520 ton
Degraus	375 ml
Borda de piscina	675 ml
Mosaico	80 ton
Filetes	10 ton
Pedras para jardim	20 ton

A matéria-prima é oriunda de extração própria no município de São Thomé das Letras, numa quantidade de 922 ton/mês. O quadro de funcionários é composto por 43 empregados que trabalha em turno único de 07:00 a 17:20 h. Não há fornecimento de refeições aos colaboradores, mas apenas um de refeitório para aquecimento da refeição.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no processo industrial para refrigerar os discos e fresas diamantadas é obtida por meio de poço tubular que possui outorga válida emitida através da Portaria nº 01419/2012 com vazão autorizada de 2m³/h, com o tempo de captação de 08:00 horas e 48 minutos/dia e 12 meses/ano e válida até 09/05/2017.



A água de consumo humano é proveniente da concessionária local (COPASA). Conforme a demanda de trabalho também é utilizada a água proveniente de uma cisterna, que possui Certificado de registro de uso da água válida até 20/08/2018 (fl. 68), que autoriza a exploração de 1 m³/h, durante 8h/dia, totalizando 8 m³/dia.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica ao caso visto que o empreendimento não se localiza em áreas especialmente protegidas por lei.

5. Reserva Legal

O empreendimento é composto por 8 matrículas, perfazendo total de 10,8001 ha, sendo 4 matrículas no perímetro urbano – 0,215475 ha e 4 matrículas no perímetro rural – 10,5854 ha que estão devidamente inscritas no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3169307-93E156CA16314440936B29FFAB306C04, com a devida delimitação da área de reserva legal e composta por vegetação nativa.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos:

O efluente industrial gerado no empreendimento é decorrente da utilização de água no processo de serragem do quartzito com o objetivo de facilitar o corte e refrigerar os discos e fresas diamantados. O efluente gerado é composto por sólidos sedimentáveis e em suspensão decorrentes da serragem do quartzito.

O efluente é conduzido para um sistema de composto por 6 bacias de decantação onde 100% de todo o sólido sedimentável e cerca de 99 % do sólido em suspenso são retidos. Na última bacia de decantação encontra-se instalado um sistema de bombeamento que tem o objetivo de recircular o efluente para reutilização no processo, a perda hídrica decorrente da infiltração durante o sistema de tratamento composto é reposta através da captação no poço tubular e em uma cisterna.

A empresa gera efluente líquido sanitário decorrente da utilização de banheiros e sanitários dos colaboradores, é direcionado para um sistema de tratamento composto por tanque séptico e filtro anaeróbio, com posterior lançamento do efluente tratado na rede pública da COPASA.

-Efluentes atmosféricos:

O único equipamento gerador de emissão atmosférica é um forno utilizado para promover a mudança de cor da pedra. Neste processo não há utilização de produtos químicos ou qualquer outro insumo que poça gerar emissões atmosféricas. A fonte de energia utilizada é o GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), considerado um gás limpo e não emissor de poluentes atmosféricos, sendo que existem 2 unidades de abastecimento com capacidade de 3 m³ cada.



-Resíduos sólidos:

O empreendimento gera resíduos sólidos nos setores administrativo em sua maioria é destinado para reciclagem externa e os que não são passíveis de reciclagem são recolhidos pelo serviço de limpeza urbana do município de Três Corações.

Nos setores auxiliares há geração de resíduos recicláveis representados por plásticos, metal, papel, papelão e madeira. Estes resíduos são segregados internamente e destinados em sua totalidade para venda e reciclagem externa.

O setor industrial (beneficiamento) é o responsável pela geração mais significativa de resíduos do empreendimento. Neste caso trataremos este material como rejeito da produção. Estes rejeitos são representados por sobras de pedra e todo rejeito é armazenado temporariamente no empreendimento, sendo informado que a prefeitura de Três Corações faz o devido recolhimento, periódico, para pavimentação de estradas rurais.

-Ruídos:

Embora uma parte do imóvel esteja em área rural toda a atividade é realizada no perímetro urbano do município de Três Corações. Em vistoria observou-se que o entorno é caracterizado por áreas comerciais bem como residenciais. Foi apresentado relatório próprio com monitoramento realizado em agosto de 2015 no qual se verifica o atendimento dos parâmetros legais da Lei Estadual 10.100/90.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes de RevLO

A revalidação da Licença de Operação, PA COPAM n.º 00263/2001/002/2007 foi concedida na 42^a RO/COPAM SM, ocorrida em 10/11/2007, válida até 10/12/2015, com as seguintes condicionantes:

1	Realizar melhoria em relação a revegetação da mata ciliar, ou seja, o plantio de mais espécies no local proposto, dando assim continuidade a revegetação proposta e comprovar através de relatório fotográfico a execução do mesmo. Enviar o referido relatório fotográfico a SUPRAM SM.	180 dias
2	Adequação da unidade de abastecimento para que se enquadre dentro das normas e padrões pertinentes, com envio de relatório fotográfico para esta SUPRAM SM.	60 dias
3	Apresentar Atestado de Aprovação de Projeto do Corpo de Bombeiros e/ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido para o ano vigente	180 dias

Condicionantes

Conforme protocolo R0065555/2008.

- 1) Condicionante 1: Foi cumprida de forma TEMPESTIVA com apresentação do relatório fotográfico, e durante vistoria “in loco” foi constatado o estágio de regeneração natural



em pleno desenvolvimento e devidamente isolado o que favorece de sobremaneira pleno êxito.

- 2) Condicionante 2: Foi cumprida de forma TEMPESTIVA com apresentação de relatório fotográfico, ressalta-se que já não existe a unidade de abastecimento, sendo esta retirada pela distribuidora de combustível que prestava serviço a época.
- 3) Condicionante 3: Foi apresentado protocolo de PCIP em **02/06/2008**. Não foi solicitado dilação de prazo para o cumprimento desta condicionante, haja visto que foi apresentado o AVCB nº 026340 somente em **16/04/2009** portanto de forma INTEMPESTIVA. Ressalta se ainda que não foi apresentado o referido documento dentro do prazo de validade, visto que seu prazo de validade foi até 11/03/2014.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Em relação a eficácia dos sistemas de controle ambiental Sales Andrade Ind. Com. de Pedras Ltda, a equipe da SUPRAM SM concluiu que o empreendimento apresenta desempenho satisfatório.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação para as atividades de “Beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos não associados à extração e Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP” nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 9 de setembro de 2004, conforme informado no FCE.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a CERTIDÃO nº **0850532/2015**, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.



Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014 foram devidamente recolhidos.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 (fl.093/094).

Foi verificada a inscrição junto ao Cadastro Técnico Federal Nº 302312. Salienta-se que o Certificado de Regularidade junto ao CTF dependerá da obtenção desta licença.

Diante das situações apresentadas no decorrer deste parecer, o empreendimento cumpriu parcialmente as condicionantes impostas no processo de Licença de Operação, tendo cumprido de forma intempestiva a condicionante 3. Desta forma o empreendimento foi autuado nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme discorrido nos itens 7 e 8.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "*o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade*" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.



Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental **não foi constatada** a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento ate a data do protocolo do RADA, que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo disposto na Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da licença deverá permanecer em oito anos, por ser o prazo máximo para concessão de Licenças. Desta forma o prazo da Licença de Operação revalidada deverá ser de 08 (oito) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Sales Andrade Indústria e Comercio de Pedras LTDA para a atividade de “Beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos não associados á extração”, no município de Três Corações, MG, pelo prazo de 8 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Sales Andrade Indústria e Comercio de Pedras LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) de Sales Andrade Indústria e Comercio de Pedras LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Sales Andrade Indústria e Comercio de Pedras LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Sales Andrade Indústria e Comercio de Pedras LTDA

Empreendedor: Sales Andrade Indústria e Comercio de Pedras LTDA

Empreendimento: Sales Andrade Indústria e Comercio de Pedras LTDA

CNPJ: 65.129.140/0002-90

Município: Três Corações

Atividade: Beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos não associados á extração

Código DN 74/04: B-01-09-0

Processo: 00263/2001/004/2015

Validade: 8 (oito) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar retificações das coordenadas geodésicas da Certidão de registro de uso da água (uso insignificante) nº 23748/2015 quando da sua renovação.	60 dias após a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Apresentar AVCB dentro do prazo de validade.	30 dias após a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de Sales Andrade Indústria e Comercio de Pedras LTDA

Empreendedor: Sales Andrade Indústria e Comercio de Pedras LTDA

Empreendimento: Sales Andrade Indústria e Comercio de Pedras LTDA

CNPJ: 65.129.140/0002-90

Município: Três Corações

Atividade: Beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos não associados á extração

Código DN 74/04: B-01-09-0

Processo: 00263/2001/004/2015

Validade: 8 (oito) **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da
anos Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Sales Andrade Indústria e Comercio de Pedras LTDA

Empreendedor: Sales Andrade Indústria e Comercio de Pedras LTDA

Empreendimento: Sales Andrade Indústria e Comercio de Pedras LTDA

CNPJ: 65.129.140/0002-90

Municípios: Três Corações

Atividade: Beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos não associados á extração.

Código DN 74/04: B-01-09-0

Processo: 00263/2001/004/2015

Validade: 8 (oito)
anos



Foto 01 – Unidade de beneficiamento



Foto 02 – Acondicionamento de resíduos



Foto 03 – Unidade de abastecimento de GLP



Foto 04 – Unidade de despacho



Foto 05 – sistema de bombeamento de água reutilizada



Foto 06 – Lagoa de decantação para reuso



Foto 07 – Estação de tratamento de efluente líquido



Foto 08 – Depósito de resíduos sólidos